

RAZÃO DA ESCOLHA

DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis necessita da contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Teste Rápido nos moldes do Termo de Referência/Projeto base, a fim de prover ao Fundo Municipal de Saúde em caráter EMERGENCIAL a aquisição via dispensa de licitação para que não haja prejuízos à rede pública de saúde deste Município quanto a população que necessitar de atendimento no hospital Municipal e nos órgãos ligados ao Fundo Municipal de saúde, em razão que tal Kits se faz necessário para o enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Por meio de Decretos e Portarias, a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, com todo o conjunto dos órgãos Municipais e o Poder Legislativo, tem atualizado de forma permanente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus. Todas as ações, orientadas pelo Fundo Municipal de Saúde, estão alinhadas com o que preconiza o Ministério da Saúde.

Além das ações de competência municipal, o Município de Quirinópolis está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias para a segurança da população e de agentes públicos em atuação ante a pandemia de coronavírus.

De acordo com o entendimento lançado é possível à contratação através de declaração de dispensa de licitação, embasada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e de acordo com a alteração da Lei a Medida Provisória 926/2020, de 20 de Março de 2020, desde que verificados os requisitos ali consagrados.

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Considerando, então, a urgência que o caso (pandemia) requer e, ainda, levando em consideração a complementação realizada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que trouxe a seguinte redação:

"Art 4º b Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

1 - ocorrência de situação de emergência;

- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."*

É público e notório, bem como através de pesquisas entre as empresas cotadas e fornecedoras de materiais como Máscaras descartáveis, que já possui cadastro por meio de certificado de registro cadastral neste Município, esta administração com o intuito de garantir os princípios da isonomia e da celeridade, tendo em vista que a cotação de preços mais vantajosa para a Administração usou o critério de julgamento o de menor preço unitário foi com a empresa **TOLEDO REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.085.738/0001-09 e tendo enviado outros e-mail, mesmo assim este departamento de licitação teve como preço base do item cotado por sua vez no Banco de Preços para se ter como preço base na atualidade.

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da referida empresa especializada no fornecimento comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Por meio de pesquisa verificou-se que a empresa proponente acima está apta e capaz de fornecer os Kits solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, demonstrando ter capacidade para o fornecimento, possuindo competência e alto grau de qualificação.

Resta, portanto, justificado a escolha do fornecedor convidando-se a apresentar uma manifestação de interesse atendendo assim ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº. 8666/93.

Cuida-se a presente aquisição de Kits de Teste Rápido, sobre estado de urgência, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor proposto pela empresa fornecedora, R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com a justificativa já nos autos para o momento em questão, verificando que se compara com preço baseado no mercado, bem como enfatizamos que foram observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade, e que a publicação do extrato da dispensa será publicada, nos veículos oficiais de comunicação deste Município, Mural dos jurisdicionados, Portal da Transparência e no site deste Município.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior autorização da Gestora Municipal do Fundo para a contratação da empresa indicada.

Quirinópolis - GO, 17 dias do mês de Junho de 2020.


DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça dos Três Poderes, 88 - Centro - Cx. Postal 19 - CEP 75860-000 - Quirinópolis - Goiás

Fone: (64) 3615-9100 - site - www.quirinopolis.go.gov.br